



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO | SÃO PAULO NEGÓCIOS**

---

São Paulo, 23 de outubro de 2023.

**DAS PARTES**

---

**CONTRATANTE: SAO PAULO NEGOCIOS**  
**CNPJ: 28.743.311/0001-60**  
**ENDEREÇO: R LIBERO BADARO, 293 – CENTRO, SP/SP**  
**CEP: 01.009-000**

**Contato: Aline Santana**  
**Telefone: 11 95313-8868**  
**E-mail: [aline.santana@spnegocios.com](mailto:aline.santana@spnegocios.com)**

**CONTRATADA: GOURMET SPORTS HOSPITALITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA**  
**CNPJ: 18.437.149/0003-60**  
**ENDEREÇO: A. Francisco Matarazzo, 1705 – Água Branca – São Paulo/SP**  
**CEP: 05001-200**

**Contato Comercial: Thaisa Kuntz / Giovanna Gaspar**  
**Telefone: (11) 4800 6790**  
**Email: [thaisa.kuntz@gshlive.com.br](mailto:thaisa.kuntz@gshlive.com.br); [eventos.azp@gshlive.com.br](mailto:eventos.azp@gshlive.com.br)**

**Contato Financeiro: Clarice Cunha**  
**Telefone: (11) 4800 6782**  
**Email: [clarice.cunha@gshlive.com.br](mailto:clarice.cunha@gshlive.com.br)**

[REDACTED]

**DETALHES DA CONTRATAÇÃO**

Com prazer, descrevemos os serviços contratados para o referido evento mediante as condições a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - CATERING				
Tipo Serviço	Horário	Qtd/Pax	Valor Unitário	Subtotal
Welcome coffee	09h30 as 12h30	50	R\$ 66,00	R\$ 3.300,00
<b>Valor total a pagar</b>				<b>R\$ 3.300,00</b>

**DESCRIPTIVO MENUS:**

**Data: 26/10/2023**

**Horário: 09h30 as 12h30**

**Local: Allianz Parque – Av. Francisco Matarazzo, 1705 – Água Branca – São Paulo/SP**

**WELCOME COFFE – 09h30 AS 12h30 – LOUNGE CENTENÁRIO**

Expresso (mix de cápsulas – café expresso, chocolatto e café com leite)

Água mineral sem gás

Suco (02 tipos) – uva e laranja

Pão de queijo – 3 horários de reposição – 09h30, 10h30 e 11h30.

Mini sanduíche caprese

Bolo de cenoura com ganache de chocolate

**Serviço**

Louça de porcelana | Copos de vidro | Guardanapos descartáveis

Serviço de garçom incluso

DS

DS

DS

DS

DS



## PRAZOS

---

Devolução do Contrato Assinado: **23/10/2023**

A partir desta data o bloqueio estará em caráter definitivo, cabendo a cobrança integral dos valores que constam neste contrato.

**Endereço de entrega: Av. Francisco Matarazzo, 1705 – Água Branca – São Paulo/SP**

**Escritório Gourmet Sports**

**Aos cuidados de: Thaisa Kuntz / Giovanna Gaspar**

## FORMA DE PAGAMENTO

---

**VALOR TOTAL: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

25/10/23 – R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) via boleto bancário.

Possíveis extras serão faturados no primeiro dia útil seguinte ao evento, com pagamento para 5 dias.

### DADOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL:

**CONTRATANTE: SAO PAULO NEGOCIOS**

**CNPJ: 28.743.311/0001-60**

DS

DS

DS

DS

DS



## CONDIÇÕES GERAIS

---

### Cláusula Primeira – Objeto do Contrato:

A presente proposta tem por objeto serviço de alimentos para a realização do evento, conforme especificado acima.

### Cláusula Segunda - Da confirmação:

Pedimos a assinatura do presente contrato e a devolução até 19/10/2023. Não sendo respeitado o prazo estipulado, a Gourmet Sports Hospitality reserva-se o direito de cancelar o bloqueio da data e respectivos serviços.

### Cláusula Terceira - Do pagamento:

A assinatura do contrato: significa a confirmação por parte do cliente da realização do evento e importa no pagamento nesta data de 100% do valor total dos serviços previstos na data acordada.

Os depósitos não são reembolsáveis.

Preços válidos para todos os serviços e números de pessoas solicitados. Poderão sofrer reajustes caso haja diminuição dos serviços e do número de pessoas contratado.

O valor acordado remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução desse contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação;

### Cláusula Quarta: Da garantia do número de pessoas contratado:

A cobrança por parte do contratante será conforme o número de participantes garantidos acrescido de eventuais excedentes.

A locadora, em caso de No-Show, deverá indenizar o locatário nos valores envolvidos em contrato.

### Cláusula Quinta - Do cancelamento total do evento:

Até 30 dias antes do evento: será efetuado reembolso integral do valor depositado e dispensada a cobrança de no-show.

Até 15 dias antes do evento: será cobrado 50% do total contratado.

Até 07 dias antes do evento: será cobrado 100% do total contratado.

### Cláusula Sexta - Da rescisão contratual:

O não pagamento dos depósitos solicitados exigidos antes da realização do evento acarretará a rescisão de pleno direito deste contrato, operando-se em favor da Gourmet Sports.

A Gourmet Sports reserva-se o direito de cancelar sem compensação, o presente contrato em situação de força maior, tais como: incêndios, desastres, catástrofes, greves, etc, sendo os depósitos efetuados, devolvidos na sua totalidade ao cliente.

A Gourmet Sports não se responsabiliza por acontecimentos alheios à nossa vontade, e que venham a ocorrer durante o evento, tais como: catástrofes naturais, falta de luz ou qualquer tipo de sinistro.

### Cláusula Sétima – Normas gerais:

Sobre o número garantido de pessoas, a Gourmet Sports estará preparado para atender até 10% a mais do número previsto. Em caso de participantes excedentes, deverá ser informado formalmente no prazo de até 72 horas úteis antes da data do evento.

Hora extra do serviço de alimentos e bebidas será cobrado o valor adicional por pessoa igual ao valor previamente estabelecido em contrato.

Quaisquer perdas e/ou danos causados em nosso patrimônio (equipamentos, utensílios, etc) serão cobrados do cliente ao final do evento.

DS DS DS  
[REDACTED]

GOURMET SPORTS HOSPITALITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA  
18.437.149/0003-60

DS DS  
[REDACTED]



Eventuais sobras, tanto de alimentos como de bebidas (quando servidas em open bar), fazem parte da nossa margem de segurança e são de uso e controle da GSH. Apenas os profissionais da GSH são aptos a determinar o destino das sobras de alimentos e bebidas em eventos.

Nossos orçamentos não incluem mobiliários para o serviço de refeições.

Os casos omissos serão decididos em conjunto pelas PARTES, segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

A CONTRATADA não poderá, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato.

A CONTRATADA tratará todos os dados da CONTRATANTE; considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação; para cumprir com a finalidade deste Contrato, de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:

- Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;
- Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.

No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento;

As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente contrato.

**Cláusula Oitava - Da lei aplicável e do foro de eleição:**

Este contrato e as relações dele decorrentes são regidos pelas leis da República Federativa do Brasil. As partes elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo ou o foro do Juizado Especial Cível nesta Capital, se competente, para dirimir eventuais conflitos oriundos da interpretação e cumprimento das disposições pactuadas neste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

[REDACTED]



E, por estarem plenamente cientes e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 23 de outubro de 2023.

**CONTRATANTE: SAO PAULO NEGOCIOS**  
**CNPJ: 28.743.311/0001-60**

DocuSigned by:  
[REDACTED]  
440DCBC291874A8...

Aloysio Nunes Ferreira  
Diretor-Presidente

DocuSigned by:  
[REDACTED]  
D8A420B1A25F48C...

Michael Sotelo Cerqueira  
Diretor-Executivo

DocuSigned by:  
[REDACTED]  
A94DF83ADDF455...

Diego Rodrigues Guinancio  
**GOURMET SPORTS HOSPITALITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA**  
**CNPJ: 18.437.149/0003-06**

DocuSigned by:  
[REDACTED]  
AB6B6DA1DC02412...

Aline Santana  
TESTEMUNHA CONTRATANTE

DocuSigned by:  
[REDACTED]  
EFAE621EC6B0469...

Giovanna Gaspar  
TESTEMUNHA CONTRATADA